



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

**LEI N º056 / 2002**

**Estabelece critérios para concessão de benefícios para implantação de empresas no Município de Carnaubal-Ce., e, dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com a Lei Orgânica do Município, etc..**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo e sanciono a seguinte lei:**

**Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos à implantação de empresas no Município de Carnaubal-Ce., desde que esteja garantida a mão-de-obra para os munícipes.**

**Art. 2º - A concessão de incentivos atenderá a projetos que visem o desenvolvimento sócio-econômico do Município.**

**§ 1º - Os projetos apresentados serão previamente examinados pela Administração Pública Municipal, após análise e parecer de uma Comissão Especializada para este fim, nomeada por designação do Chefe do Poder Executivo Municipal.**

**§ 2º - O benefício de que trata o *caput* deste artigo, será condicionado ao equilíbrio financeiro do Erário Municipal.**

**§ 3º - Quando o benefício recair sobre a doação de terreno, o trâmite deverá seguir como recomenda a Lei.**

**§ 4º - O benefício concedido através de incentivos fiscais (isenção e/ou redução de alíquotas) será condicionado à estudo próprio com base na Lei de Responsabilidade Fiscal, e divulgado por decreto do Poder Executivo.**



Estado do Ceará  
Governo Municipal de Carnaubal

*Meu Carnaubal em Ação*

**Art. 3º** - As despesas decorrentes correrão à conta da dotação orçamentária vigente, podendo ser suplementada em caso de insuficiência.

**Art. 4º** - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAL-CE., em 27 de Novembro de 2002.**

  
Antônio Adenir Barroso Martins  
Prefeito Municipal